



**PEC 83/2015**  
**00012**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **ACIR GURGACZ**

**EMENDA Nº        – CCJ**

(à PEC nº 83, de 2015)

Dê-se ao art. 166-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 83, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

“Art.166-A.....  
.....

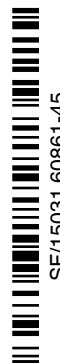
§ 1º As competências estabelecidas no *caput* não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos e de controle, bem como aos de assessoramento superior das Casas do Congresso Nacional.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se, com a nova redação, a inclusão dos órgãos de assessoramento superior das Casas do Congresso Nacional no rol do presente dispositivo, de modo a explicitar que suas competências não serão excluídas tampouco limitadas por aquelas atribuídas à IFI. Pretende-se garantir, assim, a coexistência harmônica, sinérgica e colaborativa entre órgãos do setor público com atribuições afins ou assemelhadas.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**



SF/15031.60861-45